

**Código de Conduta e Ética**  
**- Regime Geral de Prevenção de Corrupção -**

Descrição e Controlo do Documento

Título:	Código de Conduta e Ética - Regime Geral de Prevenção de Corrupção_ Solbel, S.A.
Autor:	Priscila Ganga _ Solbel, S.A.
Versão do Documento:	2.1 _ Versão do Documento
Data da Versão do Documento:	22 de Abril de 2025

1. Objeto	3
2. Âmbito de aplicação	3
3. Responsável pelo Cumprimento Normativo	3
5. Contratação de Parceiros	4
6. Incumprimento	4
7. Canal de Denúncia Interna	5
8. Formação	5
9. Vigência, Revisão e Publicidade	5

A Solbel, S.A. pauta a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

A Solbel, S.A. adotou um programa de cumprimento normativo para prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, conduzidos contra ou através da Solbel, S.A., o qual, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”), é composto pelos seguintes elementos (em conjunto, “Programa de Cumprimento Normativo”):

- (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”);
- (ii) o presente Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Código”),
- (iii) um programa de formação, e
- (iv) um canal de denúncias;

## 1. Objeto

1.1. O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, o qual deve ser lido em conjunto com o Código de Conduta da Solbel, S.A., disponível em <https://solbel.pt/>.

1.2. Para efeitos do presente Código, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:

- A. Código de Conduta: conjunto de princípios que regem a atividade da Solbel, S.A. e de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos da Solbel, S.A. e por todos os seus colaboradores, entre si e com terceiros;
- B. Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos (em conjunto, “Colaboradores(as)”): todos(as) os(as) colaboradores(as) da Solbel, S.A., incluindo os membros dos seus órgãos.
- C. Corrupção e Infrações Conexas: os crimes previstos nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal, como a corrupção ativa e passiva, o recebimento ou oferta indevidos de vantagem, o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, a prevaricação e o tráfico de influência, bem como outros ilícitos penais como o branqueamento de capitais ou a fraude na obtenção ou desvio de subsídios, subvenções ou créditos, tal como definidos na legislação penal aplicável, nomeadamente no Código Penal, no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (na sua redação atual), na Lei n.º 34/87, de 16 de julho (criminalidade económico-financeira), e na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (criminalidade contra o Estado). Serão igualmente abrangidos outros diplomas que, no futuro, venham a tipificar condutas que, pela sua natureza, se devam considerar relevantes no âmbito da prevenção da corrupção.
- D. Parceiros: os terceiros que ajam em nome da Solbel, S.A., os seus fornecedores e clientes.

## 2. Âmbito de aplicação

O presente Código enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos(as) os(as) Colaboradores(as), bem como, com as respetivas adaptações, a todos os Parceiros.

## 3. Responsável pelo Cumprimento Normativo

3.1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), designado pela Solbel, S.A., monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) da Solbel, S.A.

3.2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

3.3. Compete ao RCN:

- Garantir o cumprimento do Código e das normas de integridade;
- Realizar auditorias e avaliações periódicas sobre conformidade;
- Esclarecer dúvidas e prestar informações sobre a aplicação do Código;
- Reportar infrações identificadas à Administração e sugerir medidas corretivas;

#### **4. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação**

4.1 A Solbel, S.A. repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

4.2. Todos(as) os(as) Colaboradores(as) devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos(as) os(as) Colaboradores(as):

- A. aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- B. oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- C. influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- D. obter algum benefício ou vantagem para a Solbel, S.A., para o(a) Colaborador(a) ou para Parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

4.3. No exercício da atividade da Solbel, S.A., caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, tais interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código.

4.4. É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da Solbel, S.A. ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da Solbel, S.A., a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações, ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

4.5. Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir, ou obter um tratamento preferencial, ou vantagem ilegítima do destinatário, ou de influenciar indevidamente o seu comportamento. Sem prejuízo da proibição de ofertas que visem obter vantagens indevidas ou influenciar decisões, a Solbel, S.A. permite aos seus colaboradores aceitar determinados presentes ou ofertas, nos termos descritos na Política de Prevenção de Corrupção (versão 2022 e atualização versão 2025).

#### **5. Contratação de Parceiros**

5.1. Com o objetivo de assegurar que os Parceiros contratados pela Solbel, S.A. respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, a Solbel, S.A. definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

5.2. Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- A. a contratação de Parceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
- B. a escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;
- C. a escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
- D. as condições aceites pela Solbel, S.A. (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar).

## 6. Incumprimento

6.1. O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

- A. Repreensão não registada;
- B. Repreensão registada;
- C. Sanção pecuniária;
- D. Perda de dias de férias;
- E. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- F. Despedimento com justa causa.

6.2. No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Parceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

6.3. O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

6.4. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

6.5. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Solbel, S.A. no âmbito do seu sistema de controlo interno.

## 7. Canal de Denúncia Interna

7.1. A Solbel, S.A. dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, a qual transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

7.2. O endereço do canal de denúncias: <https://canal-denuncias.pt/>, com o seguinte código da organização: **fa74e8b2a3**

## 8. Formação

8.1. A Solbel, S.A. assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos(as) os(as) Colaboradores(as), visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

8.2. A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

## 9. Vigência, Revisão e Publicidade

9.1. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração (ou homónimo) e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica da Solbel, S.A., que justifique a sua revisão.

9.2. Qualquer alteração ao Código deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, no que diz respeito às alterações necessárias para conformidade do Código com a legislação em vigor a cada momento.

9.3. O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, no site da Solbel, S.A. : <https://solbel.pt/>

## PROPRIEDADE

Todos os conteúdos deste documento (incluindo textos, imagens, listagens, informação financeira, gráficos, design, diagramas e quaisquer outros elementos gráficos, áudio ou vídeo), independentemente do seu formato (papel ou eletrónico), foram desenvolvidos no âmbito da prestação de serviços à Solbel, S.A., e destinam-se exclusivamente ao seu uso interno.

Este documento integra conteúdos originais produzidos com base em conhecimento técnico, experiência e esforço intelectual da consultora Priscila Ganga, no âmbito da relação contratual estabelecida com a Solbel, S.A. Os direitos de utilização e exploração pertencem à Solbel, S.A. não podendo o presente documento ser reproduzido, copiado, publicado, transmitido, transformado, comercializado ou comunicado a terceiros sem o consentimento prévio e escrito da Solbel, S.A. Solbel, S.A. — Todos os direitos reservados.